

# ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA de PATCHWORK e QUILT

— ABPQ —

## Capítulo I. DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Brasileira de Patchwork e Quilt, doravante designada ABPQ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Niterói, regendo-se pelo presente Estatuto complementado por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º – Para melhor atingir suas finalidades, a ABPQ tem a faculdade de instalar filiais, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional com atribuições dispostas no Regimento Interno.

Art. 3º – A ABPQ tem por objetivos:

- Trabalhar para consolidar o profissionalismo e o reconhecimento do Patchwork e do Quilt como arte têxtil, no Brasil;
- Incentivar a atividade de Patchwork e de Quilt em todo o território nacional;
- Congregar artistas, artesãos, amadores e profissionais, colecionadores, professores, comerciantes e fornecedores, em torno do objetivo de aprimorar a arte do Patchwork e do Quilt.
- Desenvolver e divulgar os padrões brasileiros do Patchwork e do Quilt.

## Capítulo II. DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º – O Quadro Social da ABPQ é formado por pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente com a atividade de Patchwork e do Quilt, admitidas em número ilimitado e que correspondem a:

- a) Associados Fundadores – as pessoas físicas que subscreveram a Ata da Assembléia Constitutiva da ABPQ aos vinte e cinco de novembro de 2005 (25/11/05) e que pagam a mesma taxa determinada para os sócios contribuintes;
- b) Associados Contribuintes – as pessoas físicas que solicitarem sua inclusão na ABPQ mediante requerimento contido na ficha cadastral.
- c) Associados Beneméritos – As pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido para o desenvolvimento da ABPQ mediante doações ou legações.

Art. 5º – São direitos dos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de suas prerrogativas, observando-se a pontualidade do pagamento da suas respectivas contribuições:

- a) tomar parte em Assembléias, debater, votar e ser votado;
- b) usufruir de todos os serviços e participar das atividades da ABPQ;
- c) candidatar-se a qualquer cargo administrativo da associação;
- d) propor aos órgãos da Associação medidas que visem atender aos objetivos da ABPQ ou de seu aprimoramento;
- e) os associados não poderão ser representados por procuração;
- f) solicitar exclusão do Quadro Social da ABPQ sem prejuízo da obrigação do pagamento das contribuições até então devidas.

Art. 6º – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da ABPQ e as deliberações dos órgãos da administração;
- b) zelar pelo bom nome da ABPQ e pela conservação dos seus bens, equipamentos e instalações;

c) manter em dia o pagamento das contribuições associativas da ABPQ e indenizá-la pelos prejuízos que porventura lhe causar;

d) impedir nas dependências da Associação reuniões e atividades que fujam aos objetivos da ABPQ. .

Art. 7º – Será excluído o associado que atrasar 2 (duas) contribuições consecutivas.

Art. 8º – Poderá a Diretoria aplicar ao associado penalidades ou advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade da falta cometida, condicionada à aprovação por voto da maioria simples presente à Assembléia Geral, cabendo direito de recurso à mesma.

Art. 9º – Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

### Capítulo III. DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – Constituem receitas da ABPQ:

#### I) ORDINÁRIAS:

1. Contribuição dos associados;
2. Taxas relativas à execução de serviços ou atividades;
3. Rendimentos de valores mobiliários, de móveis e de imóveis dos quais a ABPQ seja titular.

#### II) EXTRAORDINÁRIAS:

1. Doações, auxílios, subvenções e legados;
2. Outras contribuições eventuais de terceiros.

Art. 11 – As deliberações acerca da receita mencionada no item I.1 do art. 10º acima, são de competência da Assembléia Geral, e as demais são de competência da Diretoria Executiva.

Art. 12 – O patrimônio da ABPQ é formado pelas receitas provenientes das contribuições, taxas e doações; pelos bens móveis ou imóveis e pelos valores mobiliários recebidos dos associados ou de terceiros, assim como pelos bens que a ABPQ venha a adquirir.

Art. 13 – O patrimônio da ABPQ deve ser utilizado e destinado exclusivamente para a consecução dos objetivos e atividades da Associação.

Art. 14 – No exercício de sua atividade, a ABPQ deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 15 – A alienação dos bens sociais depende da aprovação do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, e em se tratando de bens imóveis, da aprovação da Assembléia Geral.

#### Capítulo IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A ABPQ é administrada pelos seguintes órgãos ;

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Consultivo

d) Conselho Fiscal

Art. 17 – A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da ABPQ, é constituída pela totalidade de seus associados fundadores e contribuintes que estão em gozo pleno de seus direitos e deveres.

Art. 18 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19 – É de competência da Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) fixar os valores e a periodicidade das contribuições dos associados, ouvindo o Conselho Fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva e de seus associados;
- e) deliberar sobre qualquer assunto pertinente proposto;
- f) extinguir a ABPQ e deliberar sobre o destino dos seus bens.
- g) alterar o estatuto e aprovar ou reformar o regimento interno.

§ 1º – As convocações da Assembléia Geral são feitas, com antecedência mínima de duas semanas, mediante envio de edital para os associados, através de Correio convencional e eletrônico.

§ 2º – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, ou por um terço (1/3) da totalidade dos associados efetivos no gozo de seus direitos.

§ 3º – A Assembléia Geral deverá ser especialmente convocada extraordinariamente para atender modificações do presente Estatuto.

Art. 20 – As reuniões da Assembléia Geral são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e nelas poderão votar todos os associados, desde que quites com suas obrigações sociais.

Art. 21 – A Assembléia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de 50 % dos associados e em segunda e última, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações são adotadas pela maioria dos votos dos associados presentes. (maioria simples)

Art. 22 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento e de apoio aos demais poderes da ABPQ.

Art. 23 – O Conselho Consultivo é composto por 5 (cinco) membros eleitos entre os associados, com mandatos de 3 (três) anos.

Art. 24 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar a ABPQ emitindo pareceres fundamentados quando consultado pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos gerais ou específicos;
- b) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma do Art. 19, § 2º.
- c) assumir a direção da ABPQ no caso da renúncia coletiva da Diretoria Executiva e convocar nova eleição dentro de 90 (noventa) dias;
- d) indicar os integrantes da Comissão Eleitoral.
- e) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art 25 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros eleitos entre os associados, com mandatos de 3 (três) anos.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir pareceres, em qualquer tempo, sobre os documentos e a situação financeira da ABPQ.
- b) acompanhar os atos da Diretoria Executiva no que diz respeito ao cumprimento do Estatuto, determinações da Assembléia e demais atos normativos;
- c) opinar sobre as propostas da Assembléia Geral quanto aos valores e periodicidade das contribuições e valores das taxas cobradas pela ABPQ;
- d) examinar o relatório anual da Diretoria Executiva.
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma do Art. 19, § 2º.

Art. 27 – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo e Financeiro
- d) Diretor Tesoureiro
- e) Diretor de Relações Públicas

§ 1º. Os membros não são remunerados pelos cargos.

§ 2º. É vedado a qualquer associado ser eleito para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva por 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 3º. No caso de vaga ou impedimento de algum diretor, o Presidente indica um outro associado para completar o mandato, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reúne-se no mínimo, uma vez por mês, tendo as seguintes competências:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as resoluções da Assembléia Geral;
- b) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da ABPQ;
- c) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Consultivo;
- d) criar Departamentos, ouvindo o Conselho Consultivo, destinados à realização dos fins da ABPQ, dispondo sobre o seu funcionamento e provendo os meios para o desempenho de suas atividades ou extingui-los quando não se fizerem necessários;
- e) planejar, coordenar e proceder levantamentos sobre as necessidades da ABPQ, podendo, para tanto, criar Comissões com finalidades específicas;
- f) elaborar Regimento Interno da Associação submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral.
- g) prestar contas de todos os atos de gestão da ABPQ;

Parágrafo único – As normas de funcionamento e as atribuições dos Departamentos e Comissões serão anexadas ao Regimento Interno da ABPQ.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) representar a ABPQ ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria Executiva e da ABPQ;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) assinar junto com o Diretor Administrativo a correspondência da ABPQ;
- f) assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;
- g) exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembléia Geral

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:



a) substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo completando o mandato;

b) exercer atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 31 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) organizar e manter atualizado o arquivo de toda a documentação da ABPQ;

b) manter em dia o registro do patrimônio da ABPQ;

c) dirigir os trabalhos dos serviços de cadastramento do Quadro Social da ABPQ;

d) assinar com o Presidente a correspondência da ABPQ;

e) lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;

f) exercer qualquer função que lhe venha a ser atribuída.

Art. 32º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) responder por todo o trabalho da tesouraria;

b) organizar e manter atualizada a documentação da ABPQ referente à Tesouraria;

c) manter atualizado o registro de fundos da ABPQ;

d) manter atualizado o registro das cobranças das taxas e contribuições devidas à ABPQ;

e) assinar com o presidente os cheques, livros de Caixa, balancetes, balanços contábeis da ABPQ;

f) exercer qualquer função que lhe venha a ser atribuída.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) organizar, coordenar e promover atividades de divulgação da ABPQ;

- b) representar os interesses da ABPQ de forma a ampliar os contatos com terceiros, especialmente com entidades congêneres, órgãos federais, estaduais e municipais.
- c) exercer qualquer função que lhe venha a ser atribuída.

## Capítulo V. DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – O processo eleitoral da ABPQ, realizado a cada 3 (três) anos, é aberto através da convocação da Assembléia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva para a eleição dos novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art 35 – A Comissão Eleitoral da ABPQ, é composta por três associados indicados pelo Conselho Consultivo e tem por atribuição estabelecer as diretrizes normativas da eleição.

Art 36 – São elegíveis todos os associados desde que quites com suas obrigações sociais.

Art. 37º – As eleições são precedidas de inscrição de chapas, com nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal juntamente com a plataforma da chapa.

## Capítulo VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38 – O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, é levantado o balanço com a observação das prestações legais.

## Capítulo VII. DA LIQUIDAÇÃO

Art. 39 – A ABPQ entrará em liquidação nos casos previstos por lei e por deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária, especialmente convocada, à qual competirá também indicar a instituição pública que será beneficiária dos bens constitutivos do seu patrimônio, exigindo-se para tal um quorum de 2/3 dos sócios.

Parágrafo único – Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a liquidação da ABPQ elegerá uma comissão de 5 (cinco) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o resto do acervo.

#### Capítulo VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto são decididos pelo Conselho Consultivo, emitindo resolução a ser anexada ao Regimento.

Art. 41 – Este Estatuto entra em vigor após a sua transcrição no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Gramado, 25 de novembro de 2005.